



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.738 DE 11 DE MAIO DE 2009

“Dispõe sobre a Isenção do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a qualquer Título, por ato oneroso, e de Direitos Reais Sobre Imóveis, para execução do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV e do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A aquisição de imóveis e a prestação de serviços para execução do Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal, instituído pela Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, e do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social, estão isentos do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a qualquer Título, por ato oneroso, e de Direitos Reais Sobre Imóveis, e do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Finanças regulamentará as obrigações acessórias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Branco-Acre, 11 de maio de 2009, 121º da república, 107º do Tratado de Petrópolis, 48º do Estado do Acre e 126º do Município de Rio Branco.

  
**Raimundo Angelim Vasconcelos**  
Prefeito de Rio Branco